



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1381 /2020</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Requer ao Governador do Estado, informações acerca da regulamentação da Lei nº 4.832, de 17 de agosto de 2020, que garante o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, informações acerca da regulamentação da Lei nº 4.832, de 17 de agosto de 2020, que garante o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.

Em tempo, é válido destacar que através da regulamentação da lei em destaque, será determinado os detalhes de como será aplicada a mesma, garantindo assim aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e policiais penais o direito à transporte intermunicipal gratuito, desde que devidamente identificados mediante apresentação de carteira de identidade funcional.

Ante o exposto, considerando os valorosos serviços prestados por tais agentes em prol da segurança pública, justifica-se o pedido de informações pertinentes à regulamentação da Lei nº 4.832, de 17 de agosto de 2020, a fim de permitir que estes finalmente usufruam do direito lhes garantido.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.			
Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2020.			
 Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações acerca da regulamentação da Lei nº 4.832, de 17 de agosto de 2020, que garante o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, visto que através da regulamentação da lei em destaque, será determinado os detalhes de como será aplicada a mesma, garantindo assim aos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e policiais penais o direito à transporte intermunicipal gratuito, desde que devidamente identificados mediante apresentação de carteira de identidade funcional.

Ademais, deve-se destacar que a devida regulamentação da lei faz-se importante, considerando os valorosos serviços prestados por tais agentes, sem qualquer objeção ou distinção da importância



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

dos mesmos em prol da Segurança Pública do Estado de Rondônia, os eximindo assim da responsabilidade de dispor de seus próprios proventos para arcar com deslocamentos interestaduais.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]”

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Em razão de todo o exposto, esclarece-se a razão pela qual apresenta-se a presente proposição, visando à obtenção de informações acerca da regularização da Lei nº 4.832, de 17 de agosto de 2020, que garante o transporte gratuito e obrigatório aos agentes da segurança pública do Estado de Rondônia identificados.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2020.

Deputado Estadual **ANDERSON PEREIRA**
PROS